



A Comunicação Pública sob a Ótica das Relações Públicas¹

Cristiane Silva Pereira CORDEIRO²
Wellington Teixeira LISBOA³
Universidade Católica de Santos, Santos, SP

RESUMO

No Brasil, até o final da década de 80 do século XX, a atividade geral do poder público era exercida pelo governo ditatorial. A criação da Constituição Federal de 1988 possibilitou, por meio de inúmeros dispositivos (inclusive comunicacionais), a abertura de canais para a participação popular e para a mobilização da sociedade civil na esfera pública. Atentando-nos a esse processo histórico, o presente estudo tem como objetivo destacar que as Relações Públicas, no âmbito da Comunicação Pública, podem contribuir para a efetividade dos relacionamentos entre a sociedade e as diversas instâncias do poder público, caracterizando-se, em termos comunicacionais e educacionais, uma ferramenta estratégica para a construção de uma sociedade democrática.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania; comunicação pública; democracia; educação; relações públicas

Introdução

O presente trabalho tem por finalidade refletir como as Relações Públicas podem contribuir para a criação e manutenção de canais e mecanismos de interlocução entre o poder público e os diversos públicos com os quais se relaciona. Neste empenho, estruturaremos uma revisão bibliográfica focada, em primeiro momento, em considerações e análises a respeito da Comunicação Pública, sob o ponto de vista de renomados autores que se debruçam sobre esta temática, e, em seguida, apresentaremos a atuação das Relações Públicas como ferramenta responsável pelo resgate e fortalecimento da democracia e da cidadania.

Dentre os objetivos gerais, este artigo busca compreender os princípios genéricos que regem o poder público, nas suas múltiplas instâncias, além de perspectivar como as Relações Públicas conseguem estruturar, no âmbito da Comunicação Pública, um

¹ Trabalho apresentado no IJ 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XVI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste realizado de 12 a 14 de maio de 2011.

² Estudante de Graduação (7º. Semestre) do curso de Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, da Universidade Católica de Santos, e-mail: cristianespcordeiro@gmail.com

³ Orientador da pesquisa. Professor do curso de Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, da Universidade Católica de Santos. Doutorando em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Mestre em Ciências da Comunicação pela Universidade de Coimbra (UC), e-mail: wtlisboa@yahoo.com.br



processo de mobilização social cujo foco é a educação política e a participação da sociedade.

A Formação do Estado

A palavra "Estado" vem do latim “status” e significa estar firme. Esta palavra representava a situação ou a idéia de ligação e convivência que moldava e regia a sociedade.

Descrever as características e os elementos que definem o que é o Estado requer esboçar um resgate histórico em torno da origem das instituições políticas. O conceito de cidades-estado tem origem no livro de Aristóteles ou o livro VI das Histórias de Políbio. A *pólis* (cidade-estado) é representada por Aristóteles como o estudo do sistema político existente na época, as relações entre governantes e governados. Este filósofo, no exercício de entendimento sobre a *pólis* e suas configurações, apresenta uma pirâmide de três faces, sendo uma a face social, outra, a face jurídica e a última, uma face política. Bobbio (1995, p. 55) destaca que:

Mais do que em seu desenvolvimento histórico, o Estado é estudado em si mesmo, em suas estruturas, funções, elementos, constitutivos, mecanismos, órgãos etc.; como um sistema complexo considerado em si mesmo e nas relações com os demais sistemas contíguos.

A definição de Estado é bastante diversificada, sendo que, ao longo da história, diversos enfoques foram pensados e discutidos. Enquanto alguns teóricos o definem sob uma perspectiva mais administrativa e territorial, outros já o pensam a partir da sua finalidade.

Duarte (2008), citando Soares (1952, p. 71), aponta que o Estado é uma “organização social, administrativa e juridicamente coordenada dentro de determinado território. Do ponto de vista da organização, a ação administrativa e o território são condições específicas do Estado”. De acordo com o Código Civil Brasileiro⁴, o Estado é definido como “a pessoa jurídica de direito público interno, visando regular o interesse estatal e social” (artigo 41, I), sendo composto por três elementos importantes: povo, território e

⁴ Disponível em: http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/11/2002/10406.htm#PG_L1_T2_CPI. Acesso em: 15 março de 2011.



governo soberano. No dicionário Aurélio (1986, p. 174), o Estado é caracterizado nos seguintes termos:

Organismo político administrativo que, como nação soberana ou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por um governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público internacionalmente reconhecido.

Para Dalmo de Abreu Dallari⁵, a essência da existência do Estado está diretamente ligada à essência da finalidade do Estado. Logo, ele existe como um elemento organizador e unificador, tendo como finalidade proporcionar a defesa, a ordem, o bem-estar social. Os elementos que compõem e matam a legitimidade do poder do Estado, suas características e organização, serão abordados no próximo item.

Os Poderes do Estado

Quando se fala de Estado deve-se ter em mente que ele é composto por elementos importantes e essenciais, que são o povo, o território e o governo soberano. Dessa forma, deve-se incluir o poder do Estado e este apresenta três aspectos importantes que regem a convivência dos indivíduos, que são: o fenômeno jurídico, o psicológico e o fenômeno histórico. A esse conjunto de regras dá-se o nome de poder do Estado (não governo). Segundo Carvalho (1999, p. 76), o conceito de poder do Estado pode ser explicitado da seguinte maneira:

O Poder Político é o que preside, integra e harmoniza todos os grupos sociais, possibilitando a convivência entre os membros dos grupos sociais, mediante um conjunto de regras que compõe o direito comum a todos eles.

Para Dallari (op. cit.), existem duas classificações relativas ao poder do Estado: a) poder do Estado como poder político, incondicionado e preocupado em assegurar sua eficácia e sem qualquer limitação; b) poder do Estado como poder jurídico, nascido do direito e exercido exclusivamente para a consecução de fins jurídicos.

As características apresentadas por Dallari demonstram que a máquina estatal exerce suas funções por meio dos poderes do Estado (Executivo, Judiciário e o Legislativo) e que são independentes e harmônicos entre si.

⁵ Disponível em: www.profpito.com/ead5.doc. Acesso em 20 de março de 2011.



O poder executivo é responsável por executar as leis e administrar no âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com os interesses públicos, respeitando rigorosamente a legislação.

O poder executivo no Brasil é desempenhado, no plano federal, pelo presidente da República, que, eleito pelo povo, assume funções de chefe de Estado e chefe de governo. No âmbito estadual, o poder executivo é exercido pelo governador e, no municipal, pelos prefeitos.

O poder Legislativo tem a incumbência de criar, fiscalizar e votar as leis e atos dos demais poderes da União. De acordo com Duarte (op. cit., p. 45), o poder legislativo

É um dos poderes constituídos no Brasil, com a atribuição de fazer as leis. A Constituição Brasileira de 1988 define, em seu primeiro artigo, que o Brasil é um Estado Democrático de Direito e estabelece, entre os seus fundamentos, a soberania e a cidadania. Também determina que o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes. E no art. 2º define os Poderes da União, independentes e harmônicos entre si: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O Poder Legislativo brasileiro é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, tendo como forma organizacional o sistema bicameral. Além de elaborar leis, a Câmara e o Senado também fiscalizam os atos do Poder Executivo.

A função do poder judiciário no Brasil é desempenhada por meio da elaboração e aplicação das leis em vigor, que julgam e solucionam conflitos de diversa ordem no País. A aplicação das leis pelo poder judiciário segue o processo judicial, ou seja, deve-se confrontar a situação com as leis estabelecidas pelo poder Legislativo. O poder judiciário é constituído por Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O Privado e o Público

Os gregos deram início à participação da vida pública, discutindo e debatendo assuntos pertinentes ao bem coletivo. E talvez por isso Aristóteles em sua obra “Política” (1252 – 1253 a 30)⁶ afirmara que o homem é, substancialmente, um animal político. Seguindo esse pensamento, observa-se que a capacidade humana de organizar-se politicamente é o que o difere dos outros animais gregários. No tocante a este respeito, a percepção

⁶ Tradução de Juvenal Savian Filho, a partir da versão francesa de P. Pelegrin (Paris Flammarion, 1990). (Disponível na obra “Argumentação: ferramenta do filósofo”, 2010, p. 49 – 50)



comum das noções morais é que propicia a origem das famílias e das cidades. Arendt (1983, p. 64) confirma:

Segundo o pensamento grego, a capacidade humana de organização política não apenas difere, mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é constituído pela casa (oikia) e pela família. O surgimento da cidade-estado significava que o homem recebera, além de sua vida privada, uma espécie de segunda vida, o seu bios politikos. Agora cada cidadão pertence a duas ordens de existência; e há uma grande diferença em sua vida entre aquilo que lhe é próprio (idion) e o que é comum (koinon).

A palavra “público” é originária do latim *publicus*, que significa, literalmente, vindo do povo. Etimologicamente, “privado” tem como raiz o latim *privus*, que significa aquilo que é particular ou tomado isoladamente⁷.

O privado está diretamente relacionado ao oposto de público, ao que é coletivo. É associado ao direito burguês, que é a sociedade produtora de mercadorias. Segundo Arendt (op. cit.), citada por Habermas (1961), em oposição ao público estava o privado, ou seja, a vida doméstica e familiar, local onde se garantia a segurança e sobrevivência. Foi o surgimento das cidades e a intensificação do comércio que possibilitou o encontro dos cidadãos livres para a discussão de temas relevantes para o coletivo. É nesse contexto que surge também a sociedade civil, que nada mais é do que a união de pessoas privadas para formar um público, com o objetivo de debater questões do Estado.

Caracteriza-se por esfera pública o espaço de atuação pessoal, contrário de privado, é um lugar no qual é possível exercer a expressão e a ação comunicativa. Por meio dessa ação, o processo de discussão política permeia uma consciência coletiva capaz de possibilitar uma existência solidária, não coercitiva, libertadora e igualitária entre os homens. Duarte (op. cit., p. 23), citando Bodstein (1997), explana que esfera pública é:

(...) Formada de cidadãos livres e iguais (ou igualmente livres), define-se como o centro da vida democrática, possibilitando tanto o exercício da *vita activa*, quanto o sentido da política, na perspectiva da construção do mundo comum.

O vocábulo público, segundo Arendt (op. cit., apud Habermas, 1961), tem dois significados correlacionados. O primeiro tem a ver com tudo o que vem a público, isto é, pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível. O segundo significado relaciona-se com o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós

⁷ Disponível em <http://professor.ucg.br/siteDocente/admin/arquivosUpload/12514material/P%C3%9ABLICO%20E%20PRIVADO.doc>. Acesso em 10 de março de 2011.



e diferente do lugar que nos cabe dentro dele. O conceito de público, do ponto vista aristotélico, se funde ao de democracia, pois foram as discussões livres e a participação crescente dos cidadãos na vida pública que, efetivamente, lançaram a base para o surgimento da democracia.

O que é Democracia

Os gregos, ou precisamente Atenas, serviram de modelo político para os Estados modernos. Como outros conceitos, a democracia e o seu significado originaram do grego antigo, denotando “governo do povo”, ou seja, o poder dado ao povo, para servir ao povo.

O conceito moderno de democracia ganhou novo fôlego a partir dos pensamentos de John Locke, mas foram pensadores que vieram depois de Locke que consolidaram as bases da democracia e de Estado, no qual vivemos ainda hoje. A democracia, na concepção de Galvão & Meffe (2010), respalda-se na premissa de que as leis estatais devem refletir a cultura e as vontades e demandas da sociedade, que, por sua vez, obedecem a esse conjunto de normas e regras instituídas. Estes autores destacam que o conceito de democracia apresenta diferenças e semelhanças entre os vários regimes democráticos, sendo que, entre as semelhanças, pode-se elencar as seguintes constatações:

1. Na teoria, democracia é o governo onde pessoas exercem o poder por delegação momentânea de atribuições a representantes legalmente eleitos e através de outros tantos por delegação indireta, nomeados pelas autoridades eleitas. O direito da maioria deve vigorar, mas o direito da minoria tem que ser preservado.
2. Na teoria, há um arcabouço legal que iguala todas as pessoas em seu dever de obedecer às leis e regula e orienta as ações de um agente, o Estado, que foi criado para garantir este princípio igualitário, além de organizar socialmente, as pessoas em seu território, tanto interna quanto externamente.
3. Na teoria, há instituições que são a materialização do poder soberano das pessoas, cuja natureza é normalizar, controlar e fiscalizar a vida social, em nome do bem comum, para além dos indivíduos e grupos.
4. Na teoria, as práticas e políticas públicas, bem como a manutenção da ordem econômica e a vida cultural da sociedade têm como objetivo de promover a igualdade e a liberdade racial, religiosa, étnica e regional. Os direitos humanos e valores de cooperação, tolerância e compromisso são intrínsecos à própria idéia de democracia.



5. Na teoria, o poder é descentralizado e exercido de modo a que não haja super ou sub-representação de nenhum grupo da sociedade. Na teoria, a democracia garante que todas as pessoas tenham não apenas direitos a serem considerados, mas também deveres a serem exercidos (Galvão & Meffe, op. cit., p. 23-24).

E no âmbito da democracia há também a origem dos cidadãos, que segundo Galvão & Meffe (op. cit.), são as pessoas que compõem e possuem laços territoriais, políticos, econômicos e culturais com o lugar em que vivem.

O Conceito de Cidadania

Na Grécia antiga, os indivíduos que nasciam e viviam na cidade-estado (*pólis*), eram chamados de cidadãos, daí a origem do nome. Mas para os gregos, cidadão era o indivíduo que detinha o poder de julgar, exercer e votar em membros para representá-los nas assembléias, ou seja, o fato de nascer na *pólis* não conferia o direito de ser cidadão. Hoje, o sentido de cidadão não segue essas regras, pois a política e território nasceram juntos e os indivíduos se tornaram iguais perante a lei.

Ainda hoje se discute uma definição para cidadania, mas a interpretação conceitual que, no nosso entendimento, melhor expressa os sentidos do que se define como cidadão vem das palavras de Covre (1999): “ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e ser soberano”. Tal afirmação aponta quer para a responsabilidade de sermos donos de nossa própria vida e corpo, quer para a liberdade de fomentarmos ações que promovam o bem estar coletivo, tornado todos em atores sociais, capazes de atuar e reivindicar direitos em prol de toda população.

É nesse sentido que cidadania surge como uma prática participativa na democracia, visto que, como refere Covre (op. cit., p. 10):

As pessoas tendem a pensar a cidadania apenas em termos dos direitos a receber, negligenciado o fato de que elas próprias podem ser agentes da existência desses direitos.

A cidadania participativa revela que os indivíduos pertencentes a uma nação são responsáveis e parte do governo e, portanto, devem também atuar para garantir e conquistar esses direitos. Nesse sentido, Covre (op. cit., p. 11) afirma que “a cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno”, e por isso acredita-se que esse seja um direito que deva ser construído coletivamente, isto é, com a finalidade de buscar a felicidade



humana, como já referira por Aristóteles. A democracia participativa é a idéia de que os espaços do poder devem ser geridos pelos cidadãos, ou seja, pela organização social.

Definição de Comunicação Social

A comunicação em si é um dos processos mais antigos e naturais dos seres vivos. O conceito básico de comunicação, segundo Thayer (1976), pode ser explicitado nos seguintes termos “comunicação é o processo mediante o qual duas ou mais pessoas se entendem; comunicação é a mútua troca de idéias, através de qualquer meio efetivo”. Sendo assim, a comunicação, em seu sentido *strictu*, é uma troca, partilha, é também tornar algo comum a todos. Nesta perspectiva, pode-se dizer que a comunicação é verdadeiramente política.

Para Wolton (1997), entende-se por comunicação todas as reflexões existentes que permitiram o surgimento das definições das teorias da comunicação, ou seja, os estudos das Ciências Humanas (Teologia, Filosofia, Sociologia, Lingüística, Psicologia, Ciência Política e Direito) possibilitam hoje um estudo mais fundamentado sobre as relações entre comunicação e sociedade. Este autor apresenta três sentidos principais: a comunicação técnica, a comunicação direta e a comunicação social.

A comunicação direta apresentada por Wolton (op. cit.) está relacionada à experiência antropológica, é baseada no fato de que o homem, independentemente de sua sociedade, desenvolve instrumentos e padrões de comunicação. Wolton (op. cit., p. 10) afirma que:

Do mesmo modo que não há homens sem sociedades, também não há sociedades sem comunicação. É nesse sentido que a comunicação é sempre, simultaneamente, uma realidade e um modelo cultural e que os antropólogos e os historiadores identificam progressivamente os diferentes modelos de comunicação, interpessoais e coletivos, que se sucederam na história.

O padrão cultural existente em uma sociedade é que fornece subsídios para a existência da comunicação, o que nos permite inferir que o processo comunicacional encontra-se implicitamente contextualizado. A interpretação desse padrão é que permite a compreensão do outro. Segundo Wolton (op. cit., p. 10) “(...) comunicar consiste em difundir, mas, também, em interagir com um indivíduo ou uma coletividade. O ato banal de comunicação condensa, na realidade, a História de uma cultura ou de uma sociedade”.



O segundo modelo de sentido da comunicação apresentado por Wolton (op. cit.), a comunicação técnica, está relacionado ao conjunto de técnicas e avanços tecnológicos que possibilitou um maior progresso na área de comunicação, permitindo substituir a comunicação direta pelo reino da comunicação indireta.

Enfim chega-se ao terceiro sentido, a comunicação social. Neste item, Wolton (op. cit.) apresenta um ponto em comum entre esses três níveis de comunicação, direta, técnica e social: a interação. Para ele, a interação é que define a comunicação, é daí que surge o sentido ideal de comunicação que é a intercompreensão, assumindo seu papel nas relações com a sociedade.

Contexto Histórico-conceitual de Comunicação Política e Governamental

No Brasil, durante cerca de três décadas de governo ditatorial, a comunicação, no seu sentido de interação, troca, partilha e diálogo, fora marginalizada, já que os meios de comunicação advinham do Estado (governo) e, sendo de cunho autoritário, possuíam especialmente a função de divulgação e propaganda e também de censura.

Durante o período militar, a ditadura favoreceu a criação do sistema de comunicação social com objetivo governamental, dentre as ações implantadas na época a criação do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) tinha como finalidade definir, fiscalizar e controlar as informações na imprensa nacional.

No âmbito deste contexto, observa-se que a prática dos valores democráticos não existe, pois o acesso à informação não é baseada nos princípios que fundamentam a democracia, como o de liberdade e igualdade de todos os homens. O regime militar coibia esses princípios ao privar os cidadãos ao direito da verdade e da informação, tornando-os submissos e até mesmo passivos, aceitando a desmobilização e permitindo uma fraca cultura política da sociedade brasileira. Mielli (2009) faz uma análise que pode ser aqui apresentada para comparar a falta ou a não prática da comunicação política:

Exclusão social, analfabetismo e negação de direitos, somados à ausência de espaços públicos de comunicação, resultam numa combinação explosiva que mina a democracia e molda uma sociedade passível de dominação cultural, política e econômica (Mielli, op. cit., p. 9).

A comunicação política ou governamental é a comunicação praticada pelo governo e, como vimos, teve sua origem no regime ditatorial. Vale pontuarmos que foi com a



participação da sociedade civil, na luta por seus direitos, que se questionou a política excludente e ditatorial do regime militar, possibilitando uma reapropriação do espaço público e a participação dos cidadãos, modificando a abordagem da comunicação governamental que, segundo Brandão (2009, p. 15), passou a ser definida como:

A comunicação governamental pode ser entendida como comunicação pública, na medida em que ela é instrumento de construção da agenda pública e direciona seu trabalho para a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas, o reconhecimento das ações promovidas nos campos políticos, econômico e social, em suma provoca o debate público.

Na concepção de Duarte (2009), a comunicação política trata do discurso e ação dos governos, com o objetivo de conquistar a opinião pública, e tem a ver com poder político. Observa-se que a comunicação governamental tem, dentre as várias preocupações e objetivos, prestar contas, ações, projeções, atividades políticas, entre outras, e deseja que seu conteúdo seja alcançado pela maior parcela da população. Neste aspecto, como bem afirma Brandão (op. cit., p. 5), “a maioria dos instrumentos utilizados pela comunicação feita pelo Estado ou governo faz parte da grande mídia”.

Interfaces das Relações Públicas na Comunicação Pública

O conceito de comunicação pública é uma expressão que ainda está em construção no Brasil. Mas dentre os vários significados encontrados o que melhor expressa o conceito e finalidade de Comunicação Pública é apresentado por Brandão (op. cit., p. 9) como: “processo comunicativo que se instaura entre o Estado, o governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania”. E ainda, segundo Mattos (2009, p. 47), esse espaço se dá na “esfera pública permitindo a participação da sociedade nas negociações, debates e tomada de decisões referente à vida pública do país”.

De acordo com Brandão (op. cit., p. 9), esta é a premissa com a qual o Brasil, principalmente por meios acadêmicos, vem construindo o conceito de Comunicação Pública. Sendo assim, a Comunicação Pública assume um papel importante e concordante da democracia, ela torna acessível a informação e a participação social. Segundo Zémor (2009, p. 214):

Ela é encarregada de tornar a informação disponível ao público, de estabelecer a relação e o diálogo capazes de tornar um serviço desejável e preciso, de apresentar os serviços oferecidos pela



administração, pelas coletividades territoriais e pelos estabelecimentos públicos, de tornar as próprias instituições conhecidas, enfim, de conduzir campanhas de informação e ações de comunicação de interesse geral. A esses registros, soma-se aquele de natureza mais política, ou seja, da comunicação do debate público que acompanha os processos decisórios.

Nesse sentido, pode-se notar a identificação da Comunicação Pública com relação à ciência e atividade de Relações Públicas. Simões (1995) apresenta um arcabouço teórico no qual se evidencia a dinâmica e a integração de ambas as áreas. De acordo com este autor (op. cit, p. 42):

Como Ciência, Relações Públicas abarca o conhecimento científico que explica, prevê e controla o exercício de poder no sistema organização-públicos. Como atividade, Relações Públicas é o exercício da administração da função (subsistema) política organizacional, enfocada através do processo de comunicação da organização com seus públicos.

Neste caso, a função e a relação da Comunicação Pública com as Relações Públicas abarca a dimensão política, ou seja, o espaço de interação é a esfera pública, os objetos da ciência e da atividade são o poder público de forma genérica e os públicos (a sociedade) e, por sua vez, a atividade-fim é a busca pela compreensão mútua. Esta corrente de pensamento permite-nos concluir que as atividades de Relações Públicas constituem ferramentas de interlocução da sociedade junto à Comunicação Pública, tornando-se canal efetivo de comunicação e troca entre, por um lado, os públicos junto ao poder público e, por outro, este em relação àqueles (sociedade).

Relações Públicas, Direito à Comunicação e Exercício da Cidadania

Conforme apresentado anteriormente, o processo de redemocratização do Brasil na década de 80 possibilitou avanços imprescindíveis em direção ao aprofundamento da democracia, colocando na ordem governamental a exigência pela democracia participativa, na qual a cidadania é o núcleo da constituição. Segundo Laner (2004, p. 16):

A democracia deveria significar a efetiva participação do cidadão nas decisões e destinos do Estado, seja através da formação das instituições representativas, seja através do controle da atividade estatal. O cidadão é o verdadeiro titular do poder, mesmo que este seja exercido através de representantes eleitos. Os representantes deveriam se submeter à vontade popular, bem como submeter-se a fiscalização



de sua atividade. A democracia deve ser uma forma de viver em sociedade e não somente um sistema de governo.

Neste contexto, observa-se a necessidade de criar mecanismos capazes de promover e gerir a participação da sociedade no processo da Comunicação Pública. Neste sentido a ciência e a atividade de Relações Públicas emergem como área de incontestável relevância, já que pode contribuir e atuar interativamente, estabelecendo canais de comunicação de via de mão dupla (Grunig, 2009), beneficiando as instâncias públicas e a própria sociedade. No âmbito da Comunicação Pública, as Relações Públicas devem assumir sua função estratégica, que, segundo Simões (op. cit., p. 87), significa que,

para existir bom nível funcional de relações Públicas, deve existir, entre a organização e seus públicos, um sistema que permita a fluência de informações nos dois sentidos, tanto de ida como de volta. A existência desse canal conduziria de modo contínuo e desimpedido, a palavra dos públicos para junto do poder de decisão e deste para os públicos.

Não basta que a comunicação Pública exista, ela deve ser compreendida e acessível. Laner (2004, p. 25) afirma que:

A democratização dos meios de comunicação é, antes de tudo, uma questão de cidadania e justiça social, que integra o direito da pessoa à informação e à comunicação. É fundamental para a cidadania que a sociedade esteja devidamente informada para participar na tomada de decisão dos assuntos públicos.

Essa afirmação implica que a Comunicação Pública deve estar a serviço do interesse público, ela deve ser entendida como uma portadora do interesse coletivo, de questões públicas. É fundamental que o poder público comece a ter vontade política de melhorar a sua comunicação com a sociedade, a fim de promover a cidadania. Dentre as questões relativas ao acesso à comunicação pública, Perruzo (2004, p. 50) discute a participação popular como estratégia para a ampliação dos direitos de cidadania.

A comunicação é mais que meios e mensagens, pois se realiza como parte de uma dinâmica de organização e mobilização social; está imbuída de uma proposta de transformação social e, ao mesmo tempo, de construção de uma sociedade mais justa; abre a possibilidade para a participação ativa do cidadão comum como protagonista do processo.

Filho (2010) apresenta na sua obra “Argumentação: a ferramenta do filosofar”, uma análise do que Aristóteles nos afirma quando diz que o homem é um animal político. Para Filho (op. cit., p. 51), o termo político apresentado por Aristóteles se refere aos “seres que dependem de seu grupo para sobreviver e tem uma percepção comum das



noções morais”, inclusive porque “somente os homens entre os animais são dotados da fala”.

Presume-se, então, que a busca pelo bem-estar comum e pelo exercício da cidadania caracteriza um aspecto da comunicação, precisamente do gerenciamento da comunicação e dos relacionamentos. Em termos de direito das organizações de interesse social, faz-se necessário que estas assumam seu protagonismo, permitindo que os atores se tornem sujeitos participes da esfera pública e do debate social. Por meio das Relações Públicas e da Educomunicação, acreditamos que seja possível multiplicar o desenvolvimento comunitário e social, prevalecendo o retorno da Comunicação Pública ao poder público, como garantia de que a voz do povo será ouvida.

Considerações Finais

Propor uma discussão em torno do potencial da Comunicação Pública sob a gestão das Relações Públicas requer um aprofundamento temático minucioso em torno dos postulados teóricos sistematizados nas Ciências da Comunicação. Nesse sentido, destaca-se o empenho de desvendar e conceituar a Comunicação Pública, mas também de reconhecer que este campo, no âmbito social, possui a importante capacidade de tornar os cidadãos atores sociais articulados, que interagem, debatem, opinam, informam, dialogam, agem e participam dos assuntos de interesse público. Estes princípios envolvem, certamente, as atividades das Relações Públicas. Aristóteles (2010, p. 15), em sua obra *Ética a Nicômaco*, salienta que:

Cada homem julga bem as coisas que conhece, e desses assuntos ele é bom juiz. Assim, o homem instruído a respeito de um assunto é bom juiz nesse assunto, e o homem que recebeu instrução a respeito de todas as coisas é bom juiz no geral.

Esta é uma verdade que deve ser integrada, por completo, aos sentidos da comunicação. A sociedade democrática exige que haja compromisso e formas de fortalecer e garantir a interlocução da Comunicação Pública e os diferentes interessados, o que significa afirmar que, por meio das Relações Públicas, pode-se contribuir para o cumprimento efetivo da democracia. Os profissionais de Relações Públicas na arena do poder público fazem com que suas ações, dotadas de essência educadora, reflitam na formação e instrução de juízes cidadãos, capazes de julgar o que melhor consolida o bem-estar coletivo e o interesse social, reforçando o princípio da participação cidadã.



Referências bibliográficas

ARENDRT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Texto Integral – Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2010.

AURÉLIO. B. H. F.. **Novo dicionário da Língua Portuguesa** – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BOBBIO. N. **Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: 1995.

BRANDÃO, E. P. in; DUARTE, J. (org). **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. São Paulo: Atlas, 2009.

CARVALHO, K. G. **Direito Constitucional Didático**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DUARTE, J. (org). **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Glossário de comunicação pública e cidadania**. Unilegis, 2008.

FERRARI, M. A. **Relações Públicas e a sua função estratégica**. Trabalho apresentado no XXVI Congresso Intercom, Belo Horizonte, setembro de 2003.

FILHO, J. S. **Argumentação: a ferramenta do filosofar**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GALVÃO, C. F.; MEFFE, C. **Democracia: do conceito à prática; da representação à participação** – São Paulo: Claridade, 2010.

GRUNIG, J. E. Uma teoria geral das relações públicas. In: GRUNIG, J.; FERRARI, M. A.; FRANÇA, F. **Relações Públicas: teoria, contexto e relacionamento**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2009.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.



LANER, V. F. **Comunicação Desenvolvimento e Democracia: uma análise crítica da mídia brasileira à luz do direito à informação e à liberdade de imprensa.** Santa Cruz do Sul: Ed. Unisc, 2004.

MATTOS, H, in; DUARTE, J. (org). **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público.** São Paulo: Atlas, 2009.

MELO. J. M. **Os caminhos cruzados da comunicação: Política, economia e cultura.** São Paulo: Paulus, 2010.

MIELLI, R. (org). **Comunicação Pública no Brasil: uma exigência democrática.** São Paulo: Anita Garibaldi, 2009.

OLIVEIRA, M. J. da C. (org). **Comunicação Pública.** Campinas: Alínea, 2004.

_____ & PAULA, M. A. **O que é comunicação estratégica nas organizações?.** São Paulo: Paulus, 2007.

SCHAUN. R. **Comunicação, Poder e Democracia.** São Paulo: IPCJE, 1986.

SIMÕES. Roberto Porto. **Relações Públicas: função política.** São Paulo: Summus, 1995.

_____ **Relações Públicas e Micropolítica.** São Paulo: Summus, 2001.

THAYER, L. **Comunicação: fundamentos e sistemas, na organização, na administração, nas relações interpessoais.** São Paulo: Atlas, 1976.

WOLTON, D. **Pensar a Comunicação.** Portugal: Difel, 1997.

ZÉMOR, P. in; DUARTE, J. (org). **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público.** São Paulo: Atlas, 2009.